



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Processo Administrativo Nº 32195/2025**

**Objeto:** Aquisição de material médico-hospitalar (equipo para bomba de infusão) com fornecimento de bombas de infusão em regime de comodato.

**Setor Requisitante:** Hospital Geral de Linhares.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025 (Processo nº 24441/2024), bem como está programada em dotação orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO) COM FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO** destinado a atender o **HOSPITAL GERAL DE LINHARES** para o período de 01 (um) ano.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições fica a cargo do órgão solicitante, através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável.

Considerando que os materiais objeto desta aquisição são caracterizados como **bens comuns**, os materiais objeto desta aquisição não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021;

Considerando que o equipo de bomba de infusão é necessário para que no momento da administração do medicamento no paciente ocorra armazenamento e transporte de fluidos até a veia do paciente, controlando através da bomba de infusão o controle dessa



velocidade e quantidade, conforme prescrição médica e de acordo com a necessidade de cada paciente.

Considerando que o material é insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento dos pacientes, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde com um todo;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de materiais representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

Considerando que a compra é para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital atende, em média, 18.000 pacientes/mês;

Considerando que o Município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico-hospitalares;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente, o Hospital Geral de Linhares deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário manter níveis de estoques, visto que a falta dos materiais comprometerá o tratamento dos pacientes que necessitam de atendimento;

Faz-se necessária a aquisição dos referidos materiais, haja vista que em hipótese alguma a população poderá ser prejudicada pela falta de materiais para atendimento no hospital.











IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o fornecedor cumpre as exigências do edital.

§2º - O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§3º - O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

- Da Subcontratação - Fica vedada em total a subcontratação do objeto.

## 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os materiais a serem adquiridos estão alinhados ao Planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e com Programação Anual de Gestão.

Com base nas quantidades definidas pelos setores competentes, as quantidades a serem adquiridas estão descritas no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO E&L	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.	63994	EQUIPO BOMBA INFUSAO FOTOSSENSIVEL AMBAR PARA SOLUCOES PARENTERAIS EM PVC SEGMENTO SILICONE 2,30 M	UND	2.400





		protetora. Deve possuir dispositivo de segurança (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente, que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, epirogênico biocompatível, estéril, uso único. Registro no ministério da saúde; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote; unidade de fornecimento: unidade.		
3.	UND	<b>EQUIPO BOMBA INFUSAO VOLUMETRICA PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCAO ENTERAL 2,55 M DESCARTAVEL</b> Equipo de bomba de infusão volumétrica para administração de solução enteral livre de PVC, em bomba, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aprox. 2,55m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo, intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral (tipo Y) com membrana autocicatrizante seguido por filtro de solução (15m) e conector terminal luer lock, com capas protetoras nas extremidades. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme. Prazo de Validade no mínimo 03 anos.	UND	500

**OBS.: FORNECER O QUANTITATIVO DE 100 BOMBAS DE INFUSÃO EM REGIME DE COMODATO.**

O fornecedor deverá fornecer treinamento para a equipe visando à operação correta das bombas de infusão, sem custos adicionais ao Contratante.

Em caso de necessidade de reparo do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro equipamento/aparelho imediatamente sem custo ao órgão contratante.







ambiente modernizado, oferecendo aos pacientes o melhor tratamento possível, o que, por óbvio, obrigaria a Administração à, de tempos em tempos, dispender de altos recursos financeiros para a aquisição de novas bombas em razão de atualização tecnológica.

No que se refere aos preços, em consultas à compras recentes efetuadas por outros órgãos da Administração Pública, verificamos os seguintes valores para compras de equipos sem comodato, e para compras de bombas de infusão:

**- Valor de equipos sem bomba de infusão:**

***Prefeitura Municipal de Santo André/SP – Ata de Registro de Preços Nº 164/25 (vigência: 13/11/2025 à 13/12/2026): R\$ 30,00 (equipo fotossensível); R\$ 29,00 (equipo parenteral incolor).***

***Prefeitura Municipal de Natal/RN – Ata de Registro de Preços Nº 018/2025 (vigência: 07/07/2025 à 07/07/2026): R\$ 18,50 (equipo fotossensível); R\$ 19,00 (equipo parenteral incolor).***

**- Valor para aquisição de bomba de infusão:**

***Orçamento 01: R\$ 4.390,00/und.***

***Orçamento 02: R\$ 4.286,80/und.***

***Orçamento 03: R\$ 5.990,00/und.***

Obs.: Todas as referências acima dizem respeito à aquisição de equipos sem comodato de bombas de infusão. Assim, os valores unitários não incluem responsabilidades de garantia, manutenção e substituição do parque de bombas, tampouco treinamento e logística típicos do comodato.

- **Solução 02: Aquisição dos equipos com fornecimento das bombas de infusão em regime de comodato.**













		para encaixe na bomba infusora. Transparente, incolor, isento de látex. Ponta perfurante padrão ISO, câmara de macrogotas flexível com liberação de 20 gotas/ml, com filtro para partículas de 15 micra (no mínimo), entrada de ar com filtro bacteriológico de 0,2 micra (no mínimo) e tampa protetora reversível. Tubo extensor flexível com 2,30 metros (no mínimo) com roldana reguladora de fluxo, segmento para adaptação a bomba e ponto de injeção lateral autosselante. Conector macho que propicie a retirada asséptica de ar sem desconexão da tampa protetora. Deve possuir dispositivo de segurança (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente, que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, apirogênico, biocompatível, estéril, uso único. Registro no ministério da saúde; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote; unidade de fornecimento: unidade.				
02	UND	<b>EQUIPO BOMBA INFUSAO INCOLOR PARA SOLUCOES PARENTERAIS EM PVC SEGMENTO SILICONE 2,30 M</b> Equipo bomba infusão, para soluções parenterais, em PVC, com segmento de silicone para encaixe na bomba infusora. Transparente, incolor, isento de látex. Ponta perfurante padrão ISO, câmara de macrogotas flexível com liberação de 20 gotas/ml, com filtro	UND	4.500	R\$ 37,60	R\$ 169.200,00



		para partículas de 15 micra (no mínimo), entrada de ar com filtro bacteriológico de 0,2 micra (no mínimo) e tampa protetora reversível. Tubo extensor flexível com 2,30 metros (no mínimo) com roldana reguladora de fluxo, segmento para adaptação a bomba e ponto de injeção lateral autosselante. Conector macho que propicie a retirada asséptica de ar sem desconexão da tampa protetora. Deve possuir dispositivo de segurança (trava/clamp) para evitar fluxo livre da solução. Material resistente, que propicie fluxo e manuseio seguro, ajuste seguro aos dispositivos de infusão. Atóxico, epirogênico biocompatível, estéril, uso único. Registro no ministério da saúde; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, tipo de esterilização, data de fabricação, validade, número de lote; unidade de fornecimento: unidade.				
03	UND	<b>EQUIPO BOMBA INFUSAO VOLUMETRICA PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCAO ENTERAL 2,55 M DESCARTAVEL</b> Equipo de bomba de infusão volumétrica para administração de solução enteral livre de PVC, em bomba, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aprox. 2,55m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo, intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo	UND	500	R\$ 43,27	R\$ 21.635,00











*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Justifica-se a aquisição através sistema de Registro de Preços por sua grande valia, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, do controle de estoque, da aquisição de forma programada principalmente efetiva, alcançado os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens para o Município.

Insta ressaltar que através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, pois, muitas vezes, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens variados, aumentando, inclusive, o poder de negociação na hora da compra.

Por tratar-se de grande quantitativo para utilização durante todo o ano, não é viável, nem tampouco vantajoso, que a Administração adquira todo o material de uma única vez, especialmente por questões de espaço físico do almoxarifado, de modo que o Registro de preços é o meio mais adequado por tratar-se de contratações parceladas e futuras.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

















- As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 22.1 Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria;
- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação do Hospital Geral de Linhares será exercida pelos servidores Fabiana Leite Parma - Matrícula 017786 (Fiscal Titular) e**





problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **23. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato/Ata, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

### **24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto adquirido.

### **25. IMPACTOS AMBIENTAIS**





